



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2020

CONTRATO Nº 19/2020

Pelo presente instrumento, entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.061.508/0001-20, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, Nº 242, Centro, CEP: 77890-000, neste Município de Ananás Estado do Tocantins, neste ato representado pelo o Vereador Presidente Sr. **DAVIDSON PEREIRA BARBOSA**, com residência física doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **U. S. SOARES & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ: 03.152.077/0001-75, situado na Avenida Betel, nº 141 - Centro, CEP: 77890-000 Ananás/TO, representada neste ato pelos únicos sócios: Senhor **URANO DA SILVA SOARES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: nº 781.425.121-49 e RG nº 069.418 2ª via SSP/TO e a senhora **ALESSANDRA DE SOUSA PEREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 849.038.991-87 e RG nº 87.403 SSP/TO, com residência própria em Ananás/TO, na Rua Pedro Ludovico, s/n, Centro, CEP: 77.890-000, firmam entre si justo e acordado o presente Contrato que é resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020**, com base na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pactuando este Contrato, aqui denominado simplesmente, **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre dentro das normalidades cabíveis a Lei nº 8.666/93 conforme despacho dos setores competentes constantes no processo que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto desta Dispensa consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA COPA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO NO EXERCÍCIO DE 2020**, de acordo com a proposta de preço apresentada pelo licitante, e de acordo às necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

ITEM	UNID.	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNIT.	TOTAL
1	CX	5	LEITE DE 1 LT	R\$ 5,90	R\$ 29,50
2	LT	5	LEITE NINHO	R\$ 15,80	R\$ 79,00
3	PCT	50	CAFÉ MARATÁ	R\$ 4,75	R\$ 237,50
4	PCT	40	BISCOITO DOCE 800g	R\$ 5,95	R\$ 238,00
5	PCT	30	BISCOITO SALGADO 800g	R\$ 8,00	R\$ 240,00
6	UND	4	MANTEIGA DE 250g	R\$ 2,40	R\$ 9,60
7	PCT	8	FLOCÃO DE MILHO	R\$ 1,85	R\$ 14,80
8	PCT	20	FLOCÃO DE ARROZ	R\$ 2,35	R\$ 47,00
9	CX/SC	8	CHÁ	R\$ 2,50	R\$ 20,00
10	PCT	15	POLVILHO	R\$ 3,65	R\$ 54,75
11	PCT	50	AÇUCAR	R\$ 4,60	R\$ 230,00



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 58

12	UND	50	REFRIGERANTES 2lt	R\$ 7,00	R\$ 350,00
13	UND	2	COADOR DE CAFÉ	R\$ 2,25	R\$ 4,50
14	PCT	5	COPOS DESCARTÁVEL 200ml	R\$ 3,00	R\$ 15,00
15	PCT	30	COPOS DESCARTÁVEL 50ml	R\$ 1,70	R\$ 51,00
					R\$ 1.620,65

Valor total é de R\$: 1.620,65 (mil seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir da data de sua assinatura com início em 04/08/2020 e término em 31/12/2020.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estipulado o presente **CONTRATO** no valor global de R\$: 1.620,65 (mil seiscentos e vinte reais e sessenta e cinco centavos), brutos pagos pelo **Contratante** ao **Contratado**. O pagamento, será efetuado de acordo com a quantidade do produto fornecida durante o mês subsequente, mediante a expedição da Nota Fiscal, devidamente atestada. Sendo pago em até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos objetos, conforme apresentação de nota fiscal, através de transferência bancária para conta corrente do **Contratado**.

A **CONTRATADA** deverá apresentar atualizada, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

II - Certidão Negativa de Débitos Estadual, (sede do licitante);

III - Certidão Negativa de Débitos Municipal, (sede do licitante);

IV – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

CLAUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1- O Contratante obriga-se a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial, as disposições seguintes:

4.2 – Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1– Fornecer produtos de qualidade, responsabilizando-se por qualquer dano causado à **CONTRATANTE** e a terceiros em decorrência de defeitos ou má qualidade dos produtos fornecidos.

5.2-A **CONTRATADA** se compromete a manter durante a validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e a qualificação exigida na licitação;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANAS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 59

5.3 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizadas do Contrato observadas as disposições do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993;

5.4 – Emitir a Nota Fiscal da prestação dos serviços fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos exigidos pelo Contratante;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o contratante, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades ao contratado.

6.1 - advertência;

6.2 - multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

6.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a dois (dois) anos;

6.4 - declarações de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior garantida a previa defesa do contratado, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, além das situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2___Na hipótese da ocorrência da rescisão, o **CONTRATADO** receberá o valor dos serviços já executados mais a multa contratual de 20% (Vinte por Cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste Correrão à conta da Dotação Orçamentária do Orçamento em vigor:

Câmara Municipal de Ananás

11.01.01.031.0001.2.001 Manutenção do Poder Legislativo em Geral

3.3.90.30.00 material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
GESTÃO 2019/2020

C. M. A. - TO
FLS. Nº 60

As partes elegem o Foro da Comarca do Ananás, Estado de Tocantins como o competente para dirimir dúvida ou controvérsias resultantes do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

E estando assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 04 DIAS DE AGOSTO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS TO
DAVIDSON PEREIRA BARBOSA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

U.S. SOARES & CIA LTDA
CNPJ: 03.152.077/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1- Deborah Carvalho de Almeida CPF. 024.791.341-30

2- Renata F. dos Santos CPF. 014.716.062-60